



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 076/2022.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor
FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República
Ministério Público Federal - SGAS, Quadra 604, Lote 23, Gabinete 104
Brasília - DF, CEP 70.200-640**

Referência-Processo nº 1.16.000.002823/2022-78

Assunto: Resposta ao Ofício nº 5224/2022 - MPF/PRDF/FFB.

Exmo. Procurador,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e nº. 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, 15º andar, Brasília/DF, CEP 70.398-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, respeitosamente, perante V. Exa. dizer e requerer o que segue:

1. O Ministério Público Federal solicita, por meio do OFÍCIO nº 1081/2022/PRESI/FUNAI, informações sobre a evolução da situação funcional dos servidores da FUNAI participantes da greve.
2. Assim, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediadas em Brasília/DF, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco K, Ed. Seguradoras, Sala nº 308, Asa Sul, CEP nº 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm informar o que segue:
3. As negociações, no momento, estão direcionadas para a pactuação do Termo de Acordo para compensação das horas referente aos dias paralisados.
4. A FUNAI impõe o cumprimento *ipsis litteris* da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54/2021.
5. Na última reunião, ocorrida no dia 10 de agosto de 2022, a mesa de negociação foi informada pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas de que a FUNAI poderia ter interposto ação judicial questionando a legalidade da greve.
6. No dia seguinte, esclareceu que não seria judicializado e que seriam dados os encaminhamentos para o termo de acordo.

7. Embora a ata da reunião ainda não tenha sido homologada, apresenta-se o teor a fim de elucidar as tratativas:

“- O representante da administração da Funai realizará consulta junto à Presidência do órgão para esclarecer se a greve já foi ou será judicializada pela PFE/AGU e, em caso negativo, se há disposição em celebrar Termo de Acordo com relação à compensação dos dias parados, de forma a não haver impacto na progressão funcional dos servidores e corte de ponto dos dias parados.

- As coordenadoras da COAP e da COLEP realizarão consulta ao Ministério da Economia sobre a possibilidade de não realizar o corte de ponto em função do termo de acordo, incluindo a possibilidade de evolução do sistema para permitir o registro do código de greve sem desconto de remuneração.

- A Funai se comprometeu a não realizar desconto na remuneração da folha de ponto do mês de setembro e a não proceder à suspensão da progressão funcional, mesmo que de forma temporária, em caso de celebração do termo de acordo entre as partes.”

(Ata pendente de homologação no sistema SEI)

8. Tendo em vista a demora da FUNAI para responder os referidos encaminhamentos, em 16 de agosto de 2022, o movimento de servidores da FUNAI encaminhou, por meio do ofício CONDSEF/FENADSEF nº 074/2022 (em anexo), os seguintes questionamentos à FUNAI:

i) A Funai consultou o Ministério da Economia acerca da possibilidade de, em caso da celebração de acordo entre as partes, não proceder ao corte de ponto e desconto na remuneração dos servidores, para devolução no mês subsequente, considerando os princípios da eficiência na administração pública e da dignidade da pessoa humana? Em caso afirmativo, qual o posicionamento do Ministério?

ii) A Funai realizou teste no sistema para averiguar a possibilidade de registro do código de greve 65, sem automático desconto na remuneração dos servidores, considerando o processo negocial que resultará na compensação dos dias parados? Em caso afirmativo, qual o resultado?

iii) A Funai consultou o Ministério da Economia a respeito de evolução no sistema, de forma a permitir que os servidores não tenham desconto na remuneração, considerando que o Termo de Acordo tem por finalidade justamente realizar a compensação dos dias de exercício do direito de greve?

9. Em 24 de agosto de 2022, a FUNAI respondeu, por meio do ofício nº 651/2022/CGP/FUNAI (anexo), em síntese, que a Administração deve seguir estritamente o disposto na IN nº 54, sem qualquer margem para negociação.

10. E sugeriu que a CONDSEF/FENADSEF apresente termo de acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve, de acordo com a IN SGP/SEDGG/ME nº 54, a qual possibilita apenas o preenchimento da qualificação das partes, número de servidores que aderiram à greve e o período em que se dará a compensação.

11. Embora haja compromisso com diálogo conciliatório, há um engessamento dos normativos e ausência de poder discricionário que impedem qualquer avanço em negociação, restando aos servidores que não querem ser prejudicados a submissão e o aceite ao Termo de Acordo imposto pela IN SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021.

12. Ademais, foi criado um processo administrativo no SEI a fim de registrar todas as reuniões da mesa de negociação (anexo). Não constam no referido processo apenas a ata do dia 10/08/22, sobre o corte do ponto das servidoras e servidores que aderiram à greve, narrada no item 3 deste ofício.



13. Quanto aos demais itens da pauta de reivindicação, até o momento, foram providenciadas algumas medidas de segurança para os servidores, como o envio de contingente da Força Nacional para a região; o planejamento de ação de fiscalização da Terra Indígena Vale do Javari; publicação de editais para recomposição temporária da força de trabalho na região; início de processo para aquisição de alguns equipamentos básicos, como embarcações e computadores.

Respeitosamente,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico da Fenadsef/Condsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef/Condsef



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 074/2022.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

A Suas Senhorias:

PAULO HENRIQUE, Coordenador Geral de Gestão de Pessoas e representante da administração da Funai no processo de negociação do movimento de servidores; e

POLLYANA FIGUEROA, Coordenadora de Administração de Pessoal da Fundação

Prezados,

Reportamo-nos a vossas senhorias no intuito de preparar a apresentação da proposta de minuta de Termo de Acordo referente aos dias parados em função do exercício do direito de greve de parte dos servidores da Fundação Nacional do Índio, durante o mês de junho.

Nesse sentido, solicitamos que sejam respondidos aos seguintes quesitos que ficaram em aberto durante a última reunião de negociação entre as partes, realizada no dia 10 de agosto de 2022:

- i) A Funai consultou o Ministério da Economia acerca da possibilidade de, em caso da celebração de acordo entre as partes, não proceder ao corte de ponto e desconto na remuneração dos servidores, para devolução no mês subsequente, considerando os princípios da eficiência na administração pública e da dignidade da pessoa humana? Em caso afirmativo, qual o posicionamento do Ministério?
- ii) A Funai realizou teste no sistema para averiguar a possibilidade de registro do código de greve 65, sem automático desconto na remuneração dos servidores, considerando o processo negocial que resultará na compensação dos dias parados ? Em caso afirmativo, qual o resultado?
- iii) A Funai consultou o Ministério da Economia a respeito de evolução no sistema, de forma a permitir que os servidores não tenham desconto na remuneração, considerando que o Termo de Acordo tem por finalidade justamente realizar a compensação dos dias de exercício do direito de greve ?

Sendo essas as questões, reiteramos a disposição em seguir em diálogo conciliatório e celebração de Termo de Acordo, dado o compromisso do movimento de servidores da Funai com o trabalho executado por esta instituição.

Respeitosamente,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico da Fenadsef/Condsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef/Condsef



4418888

08620.005280/2022-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 651/2022/CGGP/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

SÉRGIO RONALDO DA SILVA

Secretário Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

SBS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Seguradoras - 3º andar - Asa Sul

CEP: 70093-900 - Brasília - DF

Ao Senhor

EDISON VITOR GARDONI

Secretário Jurídico

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

SBS - Quadra 1 - Bloco K - Ed. Seguradoras - 3º andar - Asa Sul

CEP: 70093-900 - Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 074/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005280/2022-71.

Senhores Secretários,

1. Em atenção ao Ofício supracitado seguem respostas aos questionamentos:

1.1. Sobre o **item i)**, entende-se que eventual consulta nesse sentido não se aplica, em razão do dever da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal de proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, tendo em vista o teor da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2021](#), vigente desde 1º de julho de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas:

Regras aplicáveis

Art. 3º A Administração Pública Federal deve proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos.

§ 1º Constatada a ausência do servidor ao trabalho por motivo de paralisação decorrente do exercício do direito de greve, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão processar o desconto da remuneração correspondente e proceder ao seu registro no assentamento funcional do servidor.

§ 2º Caso o órgão ou entidade integrante do SIPEC ainda não tenha aderido ao sistema de controle eletrônico diário de frequência integrado, deverá realizar levantamento em sistema próprio, para fins de disponibilização ao órgão central das informações necessárias para a efetivação do desconto de que trata o §1º.

1.2. Quanto ao **item ii)**, o teste foi realizado em 22/08/2022, em razão do Cronograma da Folha de Pagamento de 08/2022 (4419041), considerando que a mesma encontrava-se fechada entre 16/08/2022 e 21/08/2022 para eventual registro com possível impacto na remuneração de servidores, e até mesmo a título de teste, incluindo em relação ao código 0065 - Falta Motivo de Greve (4419040), e foi identificado que o Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe permite a marcação do opção "Não" quanto ao campo "Impacto Financeiro", restando a obrigatoriedade do gestor na marcação dos campos "Termos para Ciência" descritos na tela abaixo, os quais informam que "**O acerto financeiro dos afastamentos com data início anterior ao mês/ano pagamento deverá ser realizado manualmente pelo usuário através do SIAPE.**", bem como que "**Este afastamento proporcionaliza todas as rubricas de rendimento automáticas e de valor informado constante da ficha financeira do servidor, porém havendo cancelamento ou retorno do afastamento, as rubricas de valor informado deverão ser ajustadas se for o caso, pelo usuário.**" (destaque no nosso):

Impacto Financeiro

O mês/ano para a base de cálculo desse afastamento é a remuneração de 06/2022

O registro do afastamento deverá gerar efeito financeiro?

Sim Não

Termos para Ciência *

O acerto financeiro dos afastamentos com data início anterior ao mês/ano pagamento deverá ser realizado manualmente pelo usuário através do SIAPE.

Este afastamento proporcionaliza todas as rubricas de rendimento automáticas e de valor informado constante da ficha financeira do servidor, porém havendo cancelamento ou retorno do afastamento, as rubricas de valor informado deverão ser ajustadas se for o caso, pelo usuário.

1.3. Sobre tal possível consulta, questionada no **item iii)**, entende-se que não se aplica, em razão do dever da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal de proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, conforme supracitado, inclusive, está previsto no Art. 1º, do [DECRETO No 1.480, DE 3 DE MAIO DE 1995](#):

"...as faltas decorrentes de participação de servidor público federal, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em movimento de paralisação de serviços públicos não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I - abono;

II - compensação; ou

III - cômputo, para fins e contagem de tempo de serviço ou de qualquer vantagem que o tenha por base.

..."

2. Importa destacar que a lógica sequencial implantada com a advento da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2021](#) impõe à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal o dever de proceder ao desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, conforme previsto no Art. 3º, sendo que somente após, no Art. 4º, traz, facultativamente, aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, desde que atendido o interesse público, a possibilidade de firmar Termo de Acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores e a devolução dos valores já descontados a esse título, desde que com anuência do órgão central do SIPEC, no caso, a [Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal \(Ministério da Economia\)](#):

Art. 4º **Facultativamente**, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC, desde que atendido o interesse público, **poderão firmar Termo de Acordo para permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores e a devolução dos valores já descontados a esse título, desde que com anuência do órgão central de SIPEC.**

§ 1º O Termo de Acordo deverá estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas.

§ 2º A compensação ocorrerá no início ou no final do expediente, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor e dentro do horário de funcionamento da unidade.

§ 3º As horas não trabalhadas em virtude de paralisação decorrente do exercício do direito de greve deverão ser repostas prioritariamente em relação a outras compensações a que o servidor esteja obrigado a realizar.

3. Nota-se que a possibilidade de propor minuta de Termo de Acordo deverá seguir, após procedido o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, ao que prevê os artigos subsequentes:

Art. 5º O Termo de Acordo somente poderá ser estabelecido se a motivação da greve tiver conexão com aspectos abrangidos pelas relações de trabalho, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O órgão ou entidade **integrante do SIPEC afetado pela paralisação encaminhará cópia da minuta de Termo de Acordo de que trata o caput ao órgão central do SIPEC** para análise e deliberação prévias.

§ 2º **Quando se tratar de órgão seccional, a minuta do Termo de Acordo deve ser, prévia e obrigatoriamente, remetida ao órgão setorial a que estiver vinculado**, a quem incumbirá adotar as providências estabelecidas no § 1º.

§ 3º A minuta de Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício do direito de greve deverá conter as seguintes informações mínimas, seguindo o modelo Anexo a esta Instrução Normativa:

I - comprovação de que o órgão ou entidade do SIPEC foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista;

II - indicação da data de início e data de término da paralisação;

III - número de servidores, por dia, que aderiram à paralisação;

IV - quantidade de horas que deverão ser objeto da pretendida compensação;

V - indicação da data de início e data de término da compensação das horas não trabalhadas; e

VI - plano de trabalho de reposição das horas não trabalhadas, contendo metas quantificáveis a serem cumpridas.

§ 4º O órgão central do SIPEC declarará, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da minuta, a sua concordância ou discordância em relação à minuta de Termo de Acordo, podendo sugerir ajustes na proposta de compensação.

Art. 6º O Termo de Acordo para compensação das horas não trabalhadas deverá ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC e pelo representante da entidade representativa dos servidores.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada ao Secretário-Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade integrante do SIPEC.

(destaque nosso)

4. Destaca-se que a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021](#), altera a Instrução Normativa nº 54, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve, para o desconto da remuneração correspondente aos dias de paralisação e para a elaboração do respectivo Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas:

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, alínea i, II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º

Parágrafo único. A competência de que trata o caput poderá ser delegada a Secretário-Executivo, Secretário Especial ou a Secretário ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de nível seis ou autoridades equivalentes de órgão ou entidade integrante do SIPEC. (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(destaque nosso)

5. Em sendo de fato firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento, em ato contínuo, **os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão ajustar posteriormente à compensação das horas não trabalhadas, os registros de assentamento funcional e proceder à restituição das horas compensadas, na razão da quantidade de horas não trabalhadas que já tenham sido efetivamente compensadas, após o processamento da folha, conforme:**

Art. 7º Firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão ajustar posteriormente à compensação das horas não trabalhadas, os registros de assentamento funcional e proceder à restituição das horas compensadas, na razão da quantidade de horas não trabalhadas que já tenham sido efetivamente compensadas, após o processamento da folha.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do Termo de Acordo, os órgãos e entidades integrantes do SIPEC não processarão a devolução dos valores correspondentes, mantendo-se os registros de falta por motivo de greve ou paralisação das horas previstas para serem compensadas.

Art. 8º É de responsabilidade da autoridade responsável pela gestão de pessoas dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do SIPEC a fiscalização do fiel cumprimento do Termo de Acordo.

Parágrafo único. Após o término da execução do Termo de Acordo, os órgãos setoriais e seccionais deverão enviar ao órgão central do SIPEC ateste dos gestores responsáveis pela respectiva Unidade Organizacional certificando:

I - que os trabalhos de reposição foram executados, nos termos acordados; e

II - qual a quantidade de horas não trabalhadas foi efetivamente compensada.

Vigência

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

(destaque nosso)

6. Portanto, mantendo o compromisso do diálogo conciliatório, e em consonância ao proposto na reunião presencial de 10/08/2022, visando a possibilidade de celebração de Termo de Acordo, sugere-se que a CONDSEF/FENADSEF, enquanto representantes dos servidores participantes da Greve deflagrada em meados de Junho/2022, junto aos mesmos, elaborem e **apresentem proposta de minuta de Termo de Acordo**, nos moldes previstos nos incisos I ao VI, do § 3º, do Art. 5º, e seguindo o "ANEXO I" - "TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE

HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 54, DE 20 DE MAIO DE 2021](#), para que a mesma seja submetida à análise desta Fundação.

Anexo: I - Cronograma da Folha de Pagamento de 08/2022 (4419041).
II - Relatório Afastamento Sigepe 0065 (4419040).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Andrade Pinto**, Coordenador(a)-Geral, em 23/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4418888** e o código CRC **2E1ACA12**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.005280/2022-71

SEI nº 4418888

SCS, QUADRA 9, TORRE B, ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
CEP: 70308-200 - BRASÍLIA-DF
Telefone: (61) 3247-6638- <http://www.funai.gov.br>